## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013558-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Repetição de indébito
Marcelo Augusto Cavaretti Hiene e outro
Avance Negócios Imobiliários S. A.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

MARCELO AUGUSTO CAVARETTI HIENE e RENATA MARIA CURY RODRIGUES ajuizaram a presente AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face de AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Alegam os autores que adquiriram um apartamento no Condomínio "Green View Residencial", através de instrumento particular de compra e venda. Aduzem se dirigiram a um stand de vendas e que além do valor do imóvel tiveram que pagar **R\$** 13.117,48 a título de comissão de corretagem à requerida. Requereram a condenação da ré a devolver o valor pago. A inicial veio instruída por documentos.

Diante da intempestividade da contestação, a peça de defesa acabou desentranhada (a respeito confira-se fls. 154).

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, I,

do Código de Processo Civil.

A última parcela do pagamento que os requerentes pretendem a restituição foi efetuada em abril de 2012, conforme documento de fls. 58/59, e ação ajuizada apenas em outubro de 2015.

Assim, a prescrição deve ser reconhecida "in casu", como prevê o art. 487, II, do CPC.

Trata-se de típica demanda em que se busca repetição de pagamento entendido indevido (pela autora), aplicável, no que ao caso interessa, o art. 206, parágrafo 3º, IV do Código Civil, acrescido pela reforma de 2002 (Lei n. 10.406) e sem dispositivo correspondente no Código Civil de 1916.

Restou decidido no REsp 1.551.956, para efeitos do artigo 1.040 do CPC, que a pretensão do consumidor pleitear a restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem e/ou serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI) prescreve em **03 anos**, nos termos do inciso IV, do parágrafo 3º, do artigo 206, do CC.

## Assim ficou assentado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONSUMIDOR. **VENDA UNIDADES AUTÔNOMAS ESTANDE** VENDAS. EM DE CORRETAGEM. **SERVIÇO** DE **ASSESSORIA TÉCNICO** IMOBILIÁRIA (SATI). CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL DA PRETENSÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1.Tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015; 1.1. Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnicoimobiliária (SATI), ou atividade congênere (art. 206, § 3°, IV, do CC); 1.2. Aplicação do precedente da Segunda Seção no julgamento do Recurso Especial n. 1.360.969/RS, concluído na sessão de 10/08/2016, versando acerta de situação análoga (REsp 1.551.956, julgado em 24/08/2016).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O pagamento foi efetuado em abril de 2012 (cf. recibo contrato de corretagem carreado a fls. 58/59) e agora os autores buscam a restituição a pretexto da ocorrência de "abusividade". Como a presente somente foi distribuída em 23/10/2015 acabou superado o lapso temporal de três anos, restando prescrita a pretensão do autor.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

\*\*\*

Ante o exposto, **RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o pleito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Sucumbentes, arcarão os autores com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, observandose o disposto no parágrafo 3º, do artigo 98 do CPC.

Transitada em julgado esta decisão, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

P.R.I.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA